



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI Nº 020/2021. DE 29 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todo comércio e prestadores de serviço reabrirão de forma controlada durante a pandemia do novo Coronavírus, a fim de evitar o prejuízo econômico decorrente da situação emergencial do Município.

Art. 2º O comércio e prestadores de serviço poderão funcionar todos os dias, exceto:

§ 1º Os estabelecimentos que estão localizados dentro de Shopping Centers ou calçadões, pela facilidade de aglomeração de pessoas, deverão abrir somente nos dias de semana, se mantendo fechados durante os finais de semana.

§2º Fica vedado o funcionamento de tabacarias especializadas em NARGUILE.

Art. 3º Os novos moldes de abertura deverão permanecer durante a pandemia do vírus Covid-19 ou até a decretação do fim da situação emergencial do Município.

Art. 4º Deverão ser adotadas todas as medidas preventivas de contaminação no comércio e nos estabelecimentos para proteção da população, quais sejam:

I – estabelecer controle de acesso nas portas de todas as lojas, a fim de evitar aglomerações, bem como, a aferição de temperatura;

II – disponibilizar álcool em gel do tipo 70% na entrada e saída de todos os estabelecimentos, bem como para o uso dos comerciantes durante o expediente de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

III – nos caixas e guichês, preferencialmente, deverá haver um vidro ou algum tipo de repartição para separar clientes e atendentes;

IV – manter os estabelecimentos ventilados e arejados;

V – permanência de funcionários e empreendedores com máscaras durante todo o período de expediente;

VI – os comerciantes deverão exigir de seus clientes o uso contínuo de máscaras durante a permanência dentro do estabelecimento e, caso o cliente não possua, o local deverá ter o equipamento para ser disponibilizado para uso;

VII – é de responsabilidade do estabelecimento controlar o trânsito de pessoas dentro do local, havendo, no mínimo, distanciamento de no mínimo 1,5 metros nos ambientes.

VIII – o estabelecimento deverá sinalizar o chão com marcações de distanciamento de dois metros nas filas de acesso para adentrar o local;

IX – as cabines e provadores não estarão permitidas ao uso em nenhuma hipótese;

X – as máquinas de cartão, celulares, telefones, ou qualquer aparelho de uso comum deverá ser higienizado a cada uso;

XI - nos salões de beleza não será permitida a permanência de filas dentro do estabelecimentos;

XII – todas as poltronas do salão deverão ser higienizadas a cada novo cliente.

Art. 5° O comércio deverá funcionar com efetivo de funcionários de acordo com a necessidade de atendimento e tráfego de pessoas.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria de todos os **VEREADORES**.



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa ajudar economicamente as empresas e comércios de Fazenda Rio Grande, que estão sendo prejudicados com a pandemia do Novo Coronavírus.

Além dos danos na economia do Município e do microempreendedor, a situação emergencial vem causando um grande número de pessoas desempregadas já que sem poder lucrar se torna difícil manter seus funcionários de modo que não leve o estabelecimento à falência.

Assim, com o intuito de estipular dias para cada negócio será fixado, igualmente, dias e regras para funcionamento, desta maneira haverá equilíbrio no tráfego de pessoas pelas ruas durante esse momento de pandemia.

Saúde e vida são prioridades, não há dúvidas quanto a isso, mas o fechamento de um município, bem como, do país também tem efeitos prejudiciais para toda a cadeia de produção.

É evidente que o combate à pandemia tem que ser uma política pública calculada e de forma a garantir a maior quantidade de vidas salvas, mas também mantendo as atividades econômicas funcionando na medida do possível.

De acordo com a proposta, a abertura gradual de comércios e serviços deverá seguir algumas regras, como: utilização obrigatória de máscaras, aferição de temperatura e distanciamento de no mínimo 1,5 metros nos ambientes.

Toda atuação estatal obrigatoriamente deve levar em conta seus impactos na livre iniciativa e geração de empregos, mesmo durante o combate a uma pandemia, momento no qual algumas garantias e direitos são relativizados para garantir vida e saúde para uma quantidade maior de pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Neste sentido, apresento a essa Casa de Leis o Projeto de Lei nº 20/2021 considerando a necessidade da pronta adoção de medidas econômicas para o Município de Fazenda Rio Grande, contando com a acolhida da presente propositura, solicitamos sua tramitação em caráter de urgência, nos termos do previsto na Lei Orgânica deste Município.


Fazenda Rio Grande, 29 de março de 2021.




Alexandre Maringá
VEREADOR




Luiz Sérgio Claudino
VEREADOR



Julio Cesar da Silva
VEREADOR



José Carlos Szadkodki
VEREADOR



José Carlos Brandão
VEREADOR




Leonardo de P. Dias
VEREADOR



José M. de O. Junior
VEREADOR



Renan G. Wozniack
VEREADOR



Sandro do Proteção
VEREADOR



Rafael N. Campaner
VEREADOR



José Carlos Bernardes
VEREADOR



Gilmar Jose Petry
VEREADOR



Fabiano de O. Sobral
VEREADOR